



1482

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.404, de 22 de maio de 1985

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de área de terras para instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à FÁBRICA DE CARROCERIAS VIDOTTI LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob nº. 77.675.312/0001-20, as seguintes áreas de terras, para instalação de sua indústria,

a) - Área medindo 3.757,50 m², a ser denominada lote n. 194/1-C (cento e noventa e quatro - um - C), da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, adquirido mediante desapropriação pela Municipalidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 194/1-B e 194/1-A, segue confrontando com o último, no rumo SE 64º40' N, medindo 167,00 m, até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote n. 191/D-1, no rumo NW 80º14' SE, medindo 172,40 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 194/1-B, no rumo NE 25º20' SW, medindo 45,00 m até o ponto de partida".

b) - Área medindo 3.757,50 m², a ser denominado lote n. 191/D-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, adquirido mediante desapropriação, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/D-1 e 191/D-3, segue confrontando com o último, no rumo SE 64º40' N, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/D, no rumo NE 25º20' SW, medindo 45,00 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 194/1-C, no rumo NW 80º14' SE, medindo 172,40 m até o ponto



1483

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar área de 1.300,00 m² (um mil e trezentos metros quadrados) no prazo de dois (2) anos, sendo a metade no primeiro ano, cujos prazos serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º - A edificação será feita na conformidade do projeto aprovado pela Municipalidade.

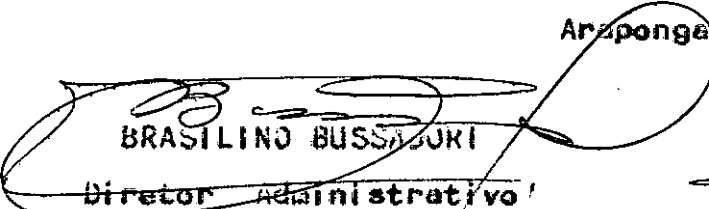
§ 2º - A donatária se compromete ainda a não alienar os terrenos objetos da doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ 3º - A doação será feita mediante prévia aprovação do projeto de edificação.

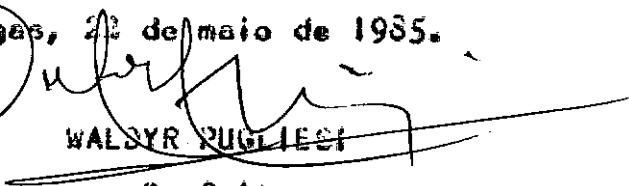
Art. 3º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão dos terrenos e benfeitorias porventura neles existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1985.


BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo


WALDYR PUGLIESI

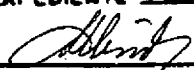
Prefeito

DA/ipr/

AMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 471

ENTRADA 29, 05, 85
DIAS: EXPEDIENTE 29, 05, 85


Fundador

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Tribuna da Liberdade</i>
Em 25/05/1985
<i>Frete Ramos</i>
FUNCIÓARIO

LEI N.º 1.404, de 22 de maio de 1985.

SÚMULA: — Dispõe sobre doação de áreas de terras para instalação de Indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à FÁBRICA DE CARROCERIAS VIDOTTO LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob o n.º 77.676.312/0001-20, as seguintes áreas de terras, para instalação de sua Indústria.

a) — Área medindo 3.757,50 m², a ser denominada lote n. 194/1-C (cento e noventa e quatro - um - C), da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, adquirido mediante desapropriação pela Municipalidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 194/1-B e 194/1-A, segue confrontado com o último, no rumo SE 64.º 40' NW, medindo 167,00 m, até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote n. 191/1-D, no rumo NW 80.º 14' SE, medindo 172,40 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 194/1-B, no rumo NE 25.º 20' SW, medindo 45,00 m até o ponto de partida".

b) — Área medindo 3.757,50 m², a ser denominado lote n. 191/D-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, adquirido mediante desapropriação, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns 191/D-1 e 191/D-3, segue confrontando com o último, no rumo SE 64.º 40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/D, no rumo NE 25.º 20' SW, medindo 45,00 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 194/1-C, no rumo NW 80.º 14' SE, medindo 172,40 m até o ponto de partida".

Art. 2.º — A donatária se compromete a edificar área de 1.300,00 m² (hum mil e trezentos metros quadrados) no prazo de dois (2) anos, sendo a metade no primeiro ano, cujos prazos serão contados a partir da publicação desta LEI.

§ 1.º — A edificação será feita na conformidade do projeto aprovado pela Municipalidade.

§ 2.º — A donatária se compromete ainda a não alienar os terrenos objeto de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ 3.º — A doação será feita mediante prévia aprovação do projeto de edificação.

Art. 3.º — A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão dos terrenos e benfeitorias porventura neles existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1985.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDIR PUGLIESI
Prefeito

